



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

HOMOLOGADO EM: 22/02/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 05/2016, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a Empresa **J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA**, CNPJ nº 11.497.228/0001-55, localizada na Rua Tio Lautério nº 117, Bairro São Francisco, cidade de São Sepé/RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador João Antônio Argenta, portador do RG nº 5005669626, CPF nº 245.248.240-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelos:

LINHA 21 C – Corredor dos Brum / Corredor do Chóca / Corredor do IPÊ / Estrada Geral / Escola

Ônibus Mbenz / Busscar El Buss R, ano 1998 Modelo 1998, placa MVP 1569, o veículo deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 05/2016;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:

LINHA 21 C – CORREDOR DOS BRUM/CORREDOR DO CHÓCA/CORREDOR DO IPÊ / ESTRADA GERAL/ ESCOLA

Nas terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do Corredor dos Brum, proximidades da residência do Sr. Luis Ottes, de onde segue entrando no Corredor conhecido como triângulo do bandido, de onde se desloca até as proximidades da residência da aluna Vitória de Simões Santos. Retorna até a saída do Corredor passando pela antiga Escola Municipal Napoleão Brum (desativada), seguindo até a entrada do Corredor do Chóca, nas proximidades da sede da Fazenda. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Ipê, de onde segue até as proximidades da residência do Sr. Assis Pereira, após o Sr. Podalirio. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a estrada geral, de onde se desloca até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.

76 km (Setenta e seis quilômetros) de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;

Veículo com capacidade, para no mínimo 14 alunos;

Nas segundas, quartas e sexta-feira saída do Corredor dos Brum, proximidades da residência do Sr. Luis Ottes, de onde segue entrando no Corredor conhecido como triângulo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

bandido, de onde se desloca até as proximidades da residência do aluno Rodrigo de Simões. Retorna até a saída do Corredor passando pela antiga Escola Municipal Napoleão Brum (desativada), seguindo até a entrada do Corredor do Chóca, nas proximidades da sede da Fazenda. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Ipê, de onde se desloca até as proximidades da residência do Sr. Assis Pereira, após o Sr. Podalirio. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.

76 km (Setenta e seis quilômetros) de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso em alguns Corredores;

Veículo com capacidade, para no mínimo 30 alunos;

Transporte diário realizado de segundas-feiras a sextas-feiras;

Km média: 76 km (Setenta e seis quilômetros)

OBSERVAÇÕES:

- Esta linha possui trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;
- nessa linha poderá existir alunos matriculados na Educação Infantil, com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) por km rodado na Linha 21C, totalizando a importância de R\$ 339,72 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação/Cultura

Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Código reduzido: 6672 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 0020 MDE

Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar – Educação Infantil

Código reduzido: 6674 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 0020 MDE

Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. C/ Educ – Despesas com Salário Educação

Código reduzido: 6677 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 1012 Salário Educação

Projeto/Atividade: 2.040 – Transporte Escolar – Demais Recursos

Código reduzido: 6687 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 1030 Transporte Escolar

Código reduzido: 6684 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 1044 Demais Transferências da União Para Educação

Unidade: 21 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar – FUNDEB

Código reduzido: 6680 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 0031 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.202 – Transporte Escolar – FUNDEB – Educação Infantil

Código reduzido: 6682 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transp. Escolar

Recurso: 0031 FUNDEB

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Não existirá hipótese de renovação dos contratos, objeto desta licitação, para o próximo ano letivo.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
 - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.
 - e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
 - f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.
- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica, em datas a serem definidas pela SMEC, com **Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS**, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, **sem aviso prévio aos contratados**, conforme cópia da ratificação portaria DETRANRS Nº 115, de 8 de abril de 2013;

§ 1º – As vistorias realizadas com Engenheiro Mecânico, serão trimestrais sendo também considerado o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º - Cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 2º – Nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia. A empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de fevereiro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO ANTÔNIO ARGENTA
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA
CONTRATADO

PAULA VICENTINA FERREIRA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____